



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série.	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série.	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série.	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de stilo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 3:246, inserindo várias disposições atinentes a simplificar o processo de entrega das mercadorias encontradas a bordo dos navios requisitados.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 736, promovendo a chefe de música reformado um sub-chefe de música da 3.ª divisão de reformados do ultramar.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:247, determinando que possam ser admitidos a novos exames os alunos do periodo transitório das Faculdades de Medicina que ficaram reprovados nalguns exames do 5.º ano e bem assim os que não se apresentaram a exame.

Nota.— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 113, de 12 de Julho de 1917, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República:

Decreto n.º 3:245, declarando o estado de sítio na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes, com suspensão das garantias constitucionais, até que o Congresso da República possa pronunciar-se.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

DECRETO N.º 3:246

Atendendo ao que me representaram os Ministros de todas as Repartições, com o fim de simplificar em certos casos o processo de entrega das mercadorias encontradas a bordo dos navios requisitados, usando das autorizações concedidas pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É dispensada qualquer prestação de fiança para a entrega das mercadorias a que se refere o artigo 32.º do decreto de 20 de Abril de 1916, a respeito das quais os reclamantes apresentem ordem de entrega passada pelos armadores dos navios (*delivery orders*).

Art. 2.º As mercadorias a que se refere o mesmo artigo 32.º do decreto de 20 de Abril de 1916, que tenham sido já reclamadas e a respeito das quais seja apresentado, até 31 de Agosto de 1917, um certificado da Le-

gação do país aliado ou neutral a que pertença o reclamante, atestando que o respectivo Governo garante, até a expiração do prazo de um ano a contar da assinatura do tratado de paz, o Governo Português contra todas as reclamações do armador, do capitão ou de terceiros, relativas às ditas mercadorias até o valor delas e mais um terço dêsse valor, poderão ser entregues mediante despacho do Ministro das Finanças, desde que os interessados satisfaçam as despesas de descarga, armazenagem e conservação das mercadorias e as do despacho aduaneiro de reexportação, no momento de se proceder a esse despacho.

Art. 3.º É concedida uma prorrogação do prazo para a apresentação de quaisquer reclamações ou documentos relativos às mercadorias provenientes da mesma origem, a findar em 31 de Agosto de 1917.

§ único. Finda esta prorrogação nenhuma reclamação ou documento poderá ser admitido, seguindo os processos pendentes os seus trâmites legais.

Art. 4.º As decisões a que se referem os artigos 34.º e 35.º e seus parágrafos do decreto de 20 de Abril de 1916 pertencem ao Tribunal do Comércio do Mormugão para as questões, ainda pendentes, relativas às cargas dos navios *Pangim*, *Damão* e *Índia*, requisitados naquele porto.

Artigo 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—José António Arantes Pedrosa—Augusto Luís Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

LEI N.º 736

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É promovido a chefe de música, reformado, com o vencimento mensal de 45\$, o sub-chefe de música n.º 188-A, da 3.ª divisão de reformados do ultramar, José Carlos Saraiva, que tinha o vencimento mensal de 27\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Ernesto Jardim de Vilhena.